



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Anaurilândia



L E I Nº 264/97

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar Parcelamento de Débito, " Junto a Empresa Companhia Energética de Sao Paulo - CESP".

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Edson Stefano Takazono, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado, a contratar o parcelamento de débito de exercícios anteriores referente a " consumo de energia elétrica existentes junto a Empresa Companhia Energética de Sao Paulo - CESP.

Artigo 2º - O Parcelamento negociado junto a CESP consta de 23 (vinte e três) parcelas mensais iguais, que serao pagas da seguinte forma:

Parágrafo

Único - A primeira parcela com vencimento em 23/04/97 e as demais parcelas a cada 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - A presente Lei retroage a 04 de Abril de 1.997.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Anaurilândia



Folha Nº 02.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 25 de Julho de 1.997.



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal